



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **PORTARIA PRESI 134/2022**

Dispõe sobre o processo de prestação de contas da Justiça Federal da 6ª Região e sua metodologia de trabalho, na forma regulamentada na Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0004125-92.2022.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

a) a Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente;

b) a necessidade de aumentar a transparência, a acessibilidade, a credibilidade e a utilidade das contas públicas referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades federais, conforme dispõe o Acórdão 3.608/2014 TCU-Plenário;

c) que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos estabelecidos para a unidade prestadora de contas – UPC, proporcionando uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as suas perspectivas, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo;

d) a modernização dos instrumentos de controle com os avanços tecnológicos na área de transparência pública, permitindo que as informações sejam disponibilizadas em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos;

e) a Decisão Normativa TCU 187, de 9 de setembro de 2020, que, além de divulgar a relação das unidades prestadoras de contas e estabelecer o conteúdo e prazo do relatório de gestão de 2020, definiu os prazos de atualização e divulgação das informações que integram a prestação de contas dos exercícios seguintes,

## **RESOLVE:**

### **Seção I**

#### **Da prestação de contas e dos prazos**

**Art. 1º** A prestação de contas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará as disposições da IN-TCU 84/2020 e decisões normativas do TCU que disponham sobre a apresentação de contas e relatório de gestão.

§ 1º Os administradores e os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão do Tribunal e da seção e subseções judiciárias vinculadas devem apresentar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

§ 2º As informações que compõem a prestação de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios do art. 4º, ambos da IN TCU 84/2020.

**Art. 2º** Integram a prestação de contas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 8º da IN TCU 84/2020:

I - as informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transferência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos, resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à Justiça Federal da 6ª Região, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão, segundo orientações contidas em decisão normativa do TCU.

IV - o rol de responsáveis, nos termos do art. 7º da IN TCU 84/2020.

Parágrafo único. As informações deste artigo que compõem a prestação de contas do TRF 6ª Região referem-se à gestão no âmbito do Tribunal, da seção e das subseções judiciárias e são apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

**Art. 3º** A prestação de contas ocorrerá mediante a publicação das informações a que se refere o artigo anterior, exclusivamente, no sítio oficial do TRF 6ª Região (Portal), com links de direcionamento para as informações individualizadas da Seção e Subseções Judiciárias, na seção específica da página inicial do Tribunal denominada "Transparência e Prestação de Contas":

I - as informações previstas no inciso I, alíneas "a" até "e" e o rol de responsáveis do inciso IV do art. 2º serão divulgados em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício, e atualizadas em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil ou sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações;

II - as informações previstas no inciso I, alíneas "f" até "h" do art. 2º serão ser atualizadas em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos;

III - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e o relatório de gestão, na forma de relato integrado, serão publicados até o dia 31 de março do exercício seguinte;

§1º A divulgação e publicação das contas do TRF 6ª Região (relatório de gestão, demonstrações contábeis com as respectivas notas explicativas, certificados de auditoria e o pronunciamento da autoridade supervisora) devem ser publicados em uma mesma página do sítio oficial e permanecer disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 2º O sítio oficial do TRF 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais deverá atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 3º As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput podem ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento, inclusive, redirecionamento a relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos de controles interno e externo.

§ 4º A publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada

caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

## **Seção II**

### **Do relatório de gestão**

**Art. 4º** O relatório de gestão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em ato normativo do TCU e deverá atender às finalidades e aos princípios previstos, respectivamente, no art. 3º e no art. 4º da IN-TCU 84/2020.

**Art. 5º** O relatório será disponibilizado no sítio oficial do TRF 6ª Região até o dia 31 de março do exercício seguinte, dispensando seu encaminhamento ao TCU e sua edição em versão impressa.

## **Seção III**

### **Do rol dos responsáveis**

**Art. 6º** São responsáveis pela gestão desta Unidade Prestadora de Contas e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - presidente;

II - diretor-geral;

III - diretor do foro da seção judiciária.

**Art. 7º** No sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região serão mantidos e disponibilizados, nos termos do § 1º do art. 9º da IN TCU 84/2020, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo-se a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional do responsável.

## **Seção IV**

### **Do grupo de trabalho e responsáveis**

**Art. 8º** A prestação de contas envolve o trabalho de todos os gestores da Justiça Federal da 6ª Região, de forma solidária, o que enseja a constituição

anual de grupo de trabalho para o seu desenvolvimento.

**Art. 9º** O grupo de trabalho, designado por Portaria da Presidência, é composto pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência (Segep), pelo(a) Diretor(a)-Geral, pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa (Secad), e pelos gestores da Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP), da Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados (Asges), do Núcleo de Modernização da Gestão (Numog), da Seção de Inovação e Desenvolvimento Institucional (Seidi), do Núcleo de Planejamento Estratégico (Nuple), da Seção de Governança, Gestão Estratégica e Desenvolvimento Integrado (Seges), da Subsecretaria de Desenvolvimento de Soluções (Sudes), da Secretaria Judicial de 2º Grau (Secju), da Subsecretaria de Assistência à Saúde (Suasa), da Assessoria de Comunicação Social (Ascom), da Secretaria de Administração e Serviços (Secam), da Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag), do Núcleo de Auditoria de Gestão Administrativa, Contábil e Patrimonial (Nuaug) e do Núcleo de Ciência de Dados (Nucid).

§ 1º Os gestores designados nesta Portaria terão autonomia para solicitar, diretamente, à seção e subseções judiciárias e às unidades administrativas do Tribunal, informações, auxílio e serviços na execução dos trabalhos relacionados à prestação de contas e relatório de gestão, dispensando maiores formalidades como ofícios, memorandos, formulários e requisições de serviços.

§ 2º Os gestores elencados no caput atuarão no grupo de trabalho como coordenadores em sua área de atuação, cabendo-lhes orientar, supervisionar, conferir e responsabilizar-se pelas informações prestadas no relatório de gestão e pelos dados divulgados no Portal.

§ 3º A diretoria do foro da seção judiciária prestará as informações e o apoio necessário ao desenvolvimento do trabalho do grupo, além das demais atribuições descritas em capítulo próprio desta norma.

**Art. 10.** Compete ao grupo de trabalho:

I - a elaboração e consolidação do relatório de gestão, observando a sua conformidade com os conteúdos obrigatórios estabelecidos pelas decisões normativas expedidas pelo TCU, a organização dos itens e capítulos, o cronograma para apresentação, revisão e diagramação das informações definidos pelo grupo;

II - tomar conhecimento da legislação afeta à prestação de contas, dos normativos internos e das recomendações da auditoria interna sobre o assunto;

III - avaliar se as informações são classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, caso em que deverá ser comunicado à área de auditoria interna, para eventual aplicação do § 6º do art. 9º da IN TCU 84/2020.

**Art. 11.** São especificamente atribuições dos representantes da **Asges, Secam, Secof e SecGP**, no tocante às informações da prestação de contas previstas no art. 2º deste ato normativo:

I - a divulgação no sítio eletrônico das informações de sua área, de forma fidedigna, acessível e tempestiva, bem como a supervisão e fiscalização quanto à periodicidade de sua atualização, conforme dispõe o art. 3º;

II - a coordenação dos dados referentes à sua área;

III - a definição e a delimitação dos dados que precisam ser replicados para o sítio eletrônico da seção e subseções judiciárias;

IV - a propositura de modelo de como a informação será inserida e visualizada no Portal ficará a cargo da Asges;

V - a comunicação com as respectivas áreas da seção e das subseções judiciárias sobre eventuais alterações e ajustes referentes à divulgação dos dados no Portal;

VI - a definição da unidade (divisão, núcleo, seção) e do respectivo servidor gestores responsáveis por inserir as informação no Portal.

**Art. 12.** A seção e subseções judiciárias, a Corregedoria Regional e eventual unidade gestora de informação exigida pelo TCU divulgarão os dados de sua competência diretamente no Portal e serão, igualmente, responsáveis pelo seu cumprimento.

**Art. 13.** Atuarão como colaboradores na prestação de contas:

I - todos os diretores e supervisores de unidades administrativas que forem demandados pelo grupo de trabalho para prestar informações;

II - os servidores da área de TI, até a contratação de empresa para a mesma finalidade, ficarão responsáveis pela estruturação, acessibilidade e funcionamento do Portal.

Parágrafo único. Os titulares das unidades demandadas deverão adotar controles para garantir a veracidade e a coerência das informações prestadas, a clareza do conteúdo, a correção gramatical, a adequação vocabular e a padronização dos textos, bem como a coerência das análises críticas dos resultados da unidade sob sua responsabilidade.

**Art. 14.** Os representantes do Tribunal que compõem o grupo de trabalho, os representantes da seção e das subseções judiciárias e os colaboradores têm o dever e o compromisso de prestar todas as informações exigidas na prestação de contas, de forma responsável, fidedigna, acessível e tempestiva, sob pena de responsabilização do servidor e dos respectivos dirigentes.

**Art. 15.** Até a conclusão dos trabalhos, a atuação dos servidores designados para o grupo de trabalho será prioritariamente dedicada à elaboração e consolidação do relatório de gestão e prestação de contas no Portal.

Parágrafo único. Os colaboradores da área de TI responsáveis pela estruturação do Portal, pela criação ou ajustes dos sistemas eletrônicos que são as fontes dos dados que compõe a prestação de contas, previstos no art. 2º da norma, devem se dedicar, de forma prioritária e/ou exclusiva às demandas oriundas do grupo, até o cumprimento integral da prestação de contas.

**Art. 16.** Além das atribuições previstas nesta norma, compete ainda:

I - à Asges coordenar os trabalhos de prestação de contas e elaboração do relatório de gestão, orientar a seção e subseções judiciárias e alertar sobre a periodicidade de atualização dos dados, conforme previsto no art. 3º desta norma.

II - aos colaboradores de TI priorizar todas as medidas necessárias para que a prestação de contas via Portal seja cumprida de modo correto e tempestivo;

III - à Secof prestar apoio no que se refere à parametrização dos dados contábeis da informação da alínea "i" do inciso I do art. 2º;

IV - às unidades de auditoria interna prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas do grupo e dos demais responsáveis no que se refere aos atos normativos de prestação de contas e às recomendações ou determinações do TCU, bem como às recomendações ou determinações e aos achados da auditoria interna ao órgão.

## Seção V

### Da seção e das subseções judiciárias

**Art. 17.** A seção e subseções judiciárias devem prestar contas diretamente no Portal, no âmbito da sua atuação, e são responsáveis pelos dados que compõem a prestação de contas, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os membros do grupo de trabalho representantes da Asges, Secam, Secof e SecGP definirão quais informações remanescentes serão divulgadas pela seção ou subseção judiciária.

**Art. 18.** O Numog e a Seidi atuarão como gestores do Portal e correspondentes com o grupo de trabalho do Tribunal, em especial, com a Asges.

## Seção VI

### Das disposições finais

**Art. 19.** A disposição das informações no Portal atenderá às determinações do Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução CNJ 2015, de 16 de dezembro de 2015, e, especificamente, a disposição dos dados que compõem a prestação de contas observará as recomendações e os normativos do TCU.

**Art. 20.** A conferência dos dados da prestação de contas no Portal realizadas trimestralmente, conforme previsto no art. 3º, serão certificadas, via certidão em processo eletrônico SEI, e encaminhadas pelo Numog e Seidi à Presidência do Tribunal, com cópia às respectivas unidades de auditoria interna.

**Art. 21.** Deverá ser realizada, até o último dia útil do exercício, a divulgação inicial das informações de que trata o artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “e” desta Portaria.

**Art. 22.** O não cumprimento das atividades que envolvem este trabalho poderá acarretar responsabilização administrativa.

**Art. 23.** Mediante comprovada e imperiosa necessidade do serviço, poderá ser autorizada pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência e/ou Diretor(a)-Geral a realização de horas extras, obedecidos os limites legais, bem como a realização de horas-crédito para compensação futura.

**Art. 24.** Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Secretaria-Geral da Presidência, após submetidos à apreciação do grupo de trabalho.

**Art. 25.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes**,  
**Presidente do TRF - 6ª Região**, em 22/12/2022, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0153473** e o código CRC **E0653422**.

---

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0004125-92.2022.4.06.8000

0153473v3